



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.384 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023.**

Autor: VER(A). EDUARDO CANUTO

*“TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PRIORIDADE PRESENTES EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, TRANSPORTES, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E OUTROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Maceió ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – a fita quebra-cabeças, similar ao modelo constante na figura I.

**§1º** Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

**§2º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

**I** – Advertência com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias;

**II** – Multa, no valor de 01(um) salário mínimo, na reincidência, pagamento em dobro;

**III** – Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**I** – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

**II** – Será concedido ao infrator o prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

**III** – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15(quinze) dias.

**IV** – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas sociais, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:9EE31543**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 12/05/2023. Edição 6681  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

